



Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

DECRETO Nº 223/2021, DE 19 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE ALENQUER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **HEVERTON DOS SANTOS SILVA**, Prefeito Municipal de Alenquer, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a implementação efetiva das recomendações da OMS e de autoridades médicas que apontam que isolamento social como a principal medida de prevenção para conter a pandemia de COVID – 19.

DECRETA:

CAPITULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º este decreto dispõe sobre a atualização das medidas temporárias, estabelecidas para enfrentamento a pandemia do coronavírus – COVID-19, com as atualizações do Decreto Estadual nº 800/2020, através da instituição de medidas de distanciamento controlado e protocolos de biossegurança gerais e específicos para reabertura e funcionamento gradual de segmentos das atividades econômicas e sociais no âmbito do município de Alenquer-PA.

CAPITULO II DAS ATIVIDADES COMERCIAIS

Art. 2º os estabelecimentos comerciais em geral estão autorizados a funcionar em seu horário habitual, devendo obrigatoriamente obedecer as medidas de segurança estabelecidas neste decreto:

§1º os estabelecimentos comerciais e de serviços em geral devem observar o que se segue:

I – Controlar a entrada de pessoas, limitando a um 1 (um) membro por grupo familiar;

II – Seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5 m para pessoas com máscara;

III – Fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel).

CAPITULO III DA REDE BANCARIA



Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

Art. 3º fica recomendada a rede bancária, pública e privada, que invista em propaganda para estímulo à utilização de meios alternativos ao atendimento presencial, a fim de evitar a aglomeração de pessoas em suas agências.

CAPITULO IV
DOS SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS E CLINICAS DE ESTÉTICAS

Art. 4º Os salões de beleza, barbearias e clínicas de estética estão autorizados a funcionar em seu estado habitual, desde que adotem as medidas de segurança.

CAPITULO V
DOS HOTÉIS E SIMILARES

Art. 5º Os hotéis, pousadas e afins estão autorizados a funcionar segundo seus respectivos alvarás de funcionamento, desde que adotem as medidas de segurança.

CAPITULO VI
DAS ATIVIDADES COLETIVAS

Art. 6º permanecem suspensos todos os eventos públicos agendados pelos órgãos ou entidade municipais.

Art. 7º Fica autorizado o acesso a praias, igarapés, balneários, e similares, no âmbito do município de Alenquer, observando obrigatoriamente os protocolos gerais de biossegurança.

CAPITULO VII
DAS ACADEMIAS DE GINASTICA E SIMILARES

Art. 8º os estabelecimentos que oferecem serviços relacionados a prática regular de exercícios físicos como Academias de Ginástica, Musculação, Crossfit, funcionais, danças e natação e academias de artes marciais estão autorizadas a funcionar.

Parágrafo único. A capacidade máxima de pessoas autorizadas para funcionamento das academias de ginástica e similares é de 50 % (cinquenta por cento), respeitado os protocolos específicos.

CAPITULO VIII
OS RESTAURANTES, BARES, CONVENIÊNCIAS, LANCHONETES E FOOD TRUCKS

Art. 9º Os restaurantes, lanchonetes, bares, conveniências e Food trucks estão autorizados a funcionar segundo seus Alvarás de funcionamento, desde que adotem as medidas sanitárias.

Parágrafo único. Fica proibido "música ao vivo" nos estabelecimentos que trata o caput deste artigo.

CAPITULO IX
DOS EVENTOS QUE IMPLIQUEM EM AGLOMERAÇÕES



Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

Art. 10. Permanece proibida a realização de eventos, reuniões, manifestações, passeatas de qualquer natureza, com audiência superior a 10 (dez) pessoas, obedecendo regramento do protocolo geral.

CAPITULO X
DOS CULTOS, MISSA E DEMAIS CELEBRAÇÕES RELIGIOSAS

Art. 11. Está autorizada a realização de cultos, missas e celebrações de qualquer credo ou religião, observadas as normas.

CAPITULO XI
DO USO DE MASCARA

Art. 12. A todas as pessoas, no âmbito do município de Alenquer, É OBRIGATÓRIO o uso massivo de máscara de proteção com a devida cobertura sobre o nariz e a boca, podendo ser confeccionada em tecido ou material similar, em conformidade com as recomendações das autoridades sanitárias.

CAPITULO XII
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 13. Fica determinado aos agentes de transito, fiscais do meio ambiente, vigilância sanitária, e componentes do Sistema Integrado de Segurança Pública do Estado do Pará a realização de rondas no município para garantir a dispersão, evitar aglomeração de pessoas e garantir o cumprimento das recomendações e determinações previstas neste decreto e aplicar sanções previstas em Lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal quanto as medidas de combate ao corona vírus, seja dentro de estabelecimentos ou em via pública, tais como, de , maneira progressiva:

- I – Advertência;
- II – Multa diária de até R\$ 50.000,0 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência;
- III – multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME, EPP's, a ser duplicada por cada reincidência, e
- IV – embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

CAPITULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Em caso de descumprimento de qualquer das medidas estabelecidas neste decreto e todos os que sucederem, fica permitida a solicitação de força polícia, sem prejuízo de apreensão de bens, inclusive veículos, interdição de estabelecimento, cassação de alvará de funcionamento e aplicação de multa.

Art. 15. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no art. 10, da lei Federal nº 6.437/77, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal brasileiro.



Prefeitura Municipal de Alenquer

Poder Executivo

CNPJ nº 04.838.793/0001-73

Art. 16. Nos casos omissos no presente decreto aplicam-se, subsidiariamente, as disposições das normativas Estaduais e Federais.

Art. 17. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com os dados epidemiológicos da COVID-19 no Estado do Pará, com o percentual de isolamento social, taxa de ocupação de leitos hospitalares e nível de transmissão do vírus entre a população, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alenquer – Pará, em 19 de abril de 2021.

HEVERTON DOS SANTOS SILVA

Prefeito Municipal de Alenquer

Publicado na Secretaria municipal de Administração na mesma data.

SILVANA KRISTINA VALENTE CARDOSO

Secretária municipal de Administração